



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

INEXIGIBILIDADE
PROCESSO SEI 04016-00000874/2024-24
CONTRATO Nº 325/2024 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL** E A EMPRESA **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, POR INEXIGIBILIDADE.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, documento de identificação **OAB/DF nº **.152**, **CPF nº 316.***.***-49**, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.937.243/0009-69**, estabelecida à **R VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA Nº 500 ARMZ 03 PARTE 03 BOMI - ITAIPAVA - ITAJAI/SC**, CEP: **88.316-701**, telefone: (11) 3046-6599, e-mail: tatiana.vidal@olympus.com, neste ato representada por sua representante legal, a Diretora Presidente e Financeira, Sra. **TATIANA HATORI VIDAL**, portadora do **RG n.º 230***57 - SSP/SP**, inscrita no **CPF n.º 213.***.***-11** e por sua Procuradora, Sra. **CARLA FERNANDA KERBER REBITZKI**, portadora do **RG n.º 353***63 - SSP/SP**, inscrita no **CPF n.º 340.***.***-23**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico Nº 673/2024 (131334354), **INEXIGIBILIDADE**, realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas:

1. **DO PROCEDIMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico Nº 673/2024 (131334354), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer SEI-GDF n.º 98/2024 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO (135884206), emitido pela Assessoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento – IGESDF/DVP/GGCFC/CCOR (136174128) e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE**.

2. **DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, POR INEXIGIBILIDADE**, nos termos do Elemento Técnico Nº 673/2024 (131334354) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

3. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, POR INEXIGIBILIDADE**, atendendo as especificações do objeto, quantidade, e demais condições prevista no Elemento Técnico 673/2024 (131334354).

PARÁGRAFO ÚNICO - Das descrições e quantidades, conforme o Elemento Técnico 673/2024 (131334354):

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA / FABRICANTE | QTDE |
|------|-----------|--------------------|------|
|------|-----------|--------------------|------|

| | | | |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------|
| <p>1</p> | <p style="text-align: center;">VIDEOCOLONOSCÓPIO</p> <p>COLONOSCÓPIO FLEXÍVEL PARA OBSERVAÇÃO, TERAPÊUTICA E DOCUMENTAÇÃO. DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE DA MARCA OLYMPUS PARA USO COM FONTE DE LUZ DA MARCA OLYMPUS MODELO CLV-190;</p> <p>COM CHIP CCD COLORIDO DE ALTA DEFINIÇÃO;</p> <p>COM BOTÕES DE CONTROLE REMOTO QUE PODEM SER CONFIGURADOS, PERMITINDO O ACESSO DE FUNÇÕES DIFERENTES, COMO: CAPTURAR, CONGELAR, GRAVAR IMAGENS EM EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, ENTRE OUTROS;</p> <p>COM CONTROLE DE ZOOM ELETRÔNICO NO ENDOSCÓPIO E TOTALMENTE IMERSÍVEL, QUE SUPORTE OS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO E/OU ESTERILIZAÇÃO;</p> <p>BOTÕES COMUTÁVEIS NO CORPO DE OPERAÇÃO QUE PERMITEM O CONTROLE DE FUNÇÃO DA PROCESSADORA E/OU EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS;</p> <p>ÂNGULO DO CAMPO DE VISÃO NO MÍNIMO DE 140°. PROFUNDIDADE DO CAMPO DE VISÃO APROXIMADAMENTE 2~100MM. ANGULAÇÕES DA PONTA DISTAL: APROXIMADAMENTE 180° PARA CIMA, 180° PARA BAIXO, 160° PARA DIREITA E 160° PARA ESQUERDA.</p> <p>DIÂMETRO DO TUBO EXTERNO: APROXIMADAMENTE 12,8 MM. DIÂMETRO DO CANAL DE TRABALHO: APROXIMADAMENTE 3,7MM. COMPRIMENTO ÚTIL DE TRABALHO: APROXIMADAMENTE 1680MM;</p> <p>DEVE INCLUIR TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.</p> <p>ACOMPANHAR APARELHO DE TESTE DE VAZAMENTO COMPATÍVEL COM O ITEM OFERTADO.</p> | <p style="text-align: center;">OLYMPUS</p> | <p style="text-align: center;">3</p> |
| <p>2</p> | <p style="text-align: center;">VIDEOGASTROSCOPIO</p> <p>ENDOSCÓPIO ELETRÔNICO FLEXÍVEL ULTRAFINO PARA OBSERVAÇÃO, TERAPÊUTICA E DOCUMENTAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE DE MARCA OLYMPUS OU HOMOLOGADO PELA MARCA OLYMPUS, PARA USO COM FONTE DE LUZ DA MARCA OLYMPUS MODELO CLV-190 DISPONÍVEL NA UNIDADE. - COM CHIP CCD COLORIDO DE ALTA DEFINIÇÃO COM RESOLUÇÃO ENTRE 800K E 1,25M PIXEL;</p> <p>- ÂNGULO DO CAMPO DE VISÃO: 140° MÍNIMO; DIREÇÃO DA VISUALIZAÇÃO: FRONTAL;</p> <p>- PROFUNDIDADE DE CAMPO DE VISÃO: APROXIMADAMENTE 2~100MM;</p> <p>- DIÂMETRO EXTERNO DO TUBO DE INSERÇÃO DE APROXIMADAMENTE 10 MM;</p> <p>- DIÂMETRO INTERNO DO CANAL: APROXIMADAMENTE 2,8 MM;</p> <p>- ANGULAÇÕES DA PONTA DISTAL: APROXIMADAMENTE 210° PARA CIMA E 90° PARA BAIXO, 100° À DIREITA E 100° A ESQUERDA;</p> <p>- COMPRIMENTO DE TRABALHO MÍNIMO: 1030 MM;</p> <p>- COMPRIMENTO TOTAL DE NO MÍNIMO 1350 MM;</p> <p>ACESSÓRIOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: ESCOVAS DE LIMPEZA, SILICONE, ADAPTADORES PARA LIMPEZA, TAMPAS DE BORRACHA PARA O CANAL DE BIOPSIA, MALA PARA TRANSPORTE COM CHAVE, BOCAL.</p> <p>ACOMPANHAR APARELHO DE TESTE DE VAZAMENTO COMPATÍVEL COM O ITEM OFERTADO;</p> <p>DEVERÁ INCLUIR TODOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO;</p> <p>MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUAL DE SERVIÇO</p> | <p style="text-align: center;">OLYMPUS</p> | <p style="text-align: center;">3</p> |
| <p>3</p> | <p style="text-align: center;">VIDEODUODENOSCÓPIO</p> <p>DUODENOSCÓPIO FLEXÍVEL PARA OBSERVAÇÃO, TERAPÊUTICA E DOCUMENTAÇÃO. MARCA OLYMPUS PARA USO COM FONTE DE LUZ DA MARCA OLYMPUS MODELO CLV-190; COM CHIP CCD COLORIDO DE ALTA DEFINIÇÃO COM RESOLUÇÃO ENTRE 800K E 1,25M PIXEL;</p> <p>COM QUATRO BOTÕES DE CONTROLE REMOTO QUE PODEM SER CONFIGURADOS, PERMITINDO O ACESSO DE ATÉ 8 FUNÇÕES DIFERENTES, COMO: CAPTURAR, CONGELAR, GRAVAR IMAGENS EM EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, AJUSTAR NÍVEL DE ENHANCEMENT, ENTRE OUTROS;</p> <p>COM CONTROLE DE ZOOM ELETRÔNICO NO ENDOSCÓPIO E TOTALMENTE IMERSÍVEL, QUE SUPORTE OS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO E/OU ESTERILIZAÇÃO;</p> | <p style="text-align: center;">OLYMPUS</p> | <p style="text-align: center;">1</p> |

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <p>BOTÕES COMUTÁVEIS NO CORPO DE OPERAÇÃO QUE PERMITEM O CONTROLE DE FUNÇÃO DA PROCESSADORA E/OU EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS;</p> <p>ÂNGULO DO CAMPO DE VISÃO NO MÍNIMO DE 100°. DIREÇÃO DA VISUALIZAÇÃO 5 GRAUS OBLÍQUOS. PROFUNDIDADE DO CAMPO DE VISÃO APROXIMADAMENTE 5~60MM.</p> <p>ANGULAÇÕES DA PONTA DISTAL: APROXIMADAMENTE 120° PARA CIMA, 90° PARA BAIXO, 110° PARA DIREITA E 90° PARA ESQUERDA.</p> <p>DIÂMETRO DO TUBO EXTERNO: APROXIMADAMENTE 11,3 MM. DIÂMETRO DO CANAL DE TRABALHO: APROXIMADAMENTE 4,2MM.</p> <p>COMPRIMENTO ÚTIL DE TRABALHO: APROXIMADAMENTE 1550MM;</p> <p>DEVE INCLUIR TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.</p> <p>ACOMPANHAR APARELHO DE TESTE DE VAZAMENTO COMPATÍVEL COM O ITEM OFERTADO.</p> | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ 808.779,18 (oitocentos e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e dezoito centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA / FABRICANTE | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------|----------------|----------------|
| 1 | <p style="text-align: center;">VIDEOCOLONOSCÓPIO</p> <p>COLONOSCÓPIO FLEXÍVEL PARA OBSERVAÇÃO, TERAPÊUTICA E DOCUMENTAÇÃO. DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE DA MARCA OLYMPUS PARA USO COM FONTE DE LUZ DA MARCA OLYMPUS MODELO CLV-190;</p> <p>COM CHIP CCD COLORIDO DE ALTA DEFINIÇÃO;</p> <p>COM BOTÕES DE CONTROLE REMOTO QUE PODEM SER CONFIGURADOS, PERMITINDO O ACESSO DE FUNÇÕES DIFERENTES, COMO: CAPTURAR, CONGELAR, GRAVAR IMAGENS EM EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, ENTRE OUTROS;</p> <p>COM CONTROLE DE ZOOM ELETRÔNICO NO ENDOSCÓPIO E TOTALMENTE IMERSÍVEL, QUE SUPORTE OS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO E/OU ESTERILIZAÇÃO;</p> <p>BOTÕES COMUTÁVEIS NO CORPO DE OPERAÇÃO QUE PERMITEM O CONTROLE DE FUNÇÃO DA PROCESSADORA E/OU EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS;</p> <p>ÂNGULO DO CAMPO DE VISÃO NO MÍNIMO DE 140°. PROFUNDIDADE DO CAMPO DE VISÃO APROXIMADAMENTE 2~100MM. ANGULAÇÕES DA PONTA DISTAL: APROXIMADAMENTE 180° PARA CIMA, 180° PARA BAIXO, 160° PARA DIREITA E 160° PARA ESQUERDA.</p> <p>DIÂMETRO DO TUBO EXTERNO: APROXIMADAMENTE 12,8 MM. DIÂMETRO DO CANAL DE TRABALHO: APROXIMADAMENTE 3,7MM. COMPRIMENTO ÚTIL DE TRABALHO: APROXIMADAMENTE 1680MM;</p> <p>DEVE INCLUIR TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.</p> <p>ACOMPANHAR APARELHO DE TESTE DE VAZAMENTO COMPATÍVEL COM O ITEM OFERTADO.</p> | OLYMPUS | 3 | R\$ 108.278,14 | R\$ 324.834,42 |
| 2 | <p style="text-align: center;">VIDEOGASTROSCOPIO</p> <p>ENDOSCÓPIO ELETRÔNICO FLEXÍVEL ULTRAFINO PARA OBSERVAÇÃO, TERAPÊUTICA E DOCUMENTAÇÃO,</p> | OLYMPUS | 3 | R\$ 103.288,49 | R\$ 309.865,47 |

| | | | | | |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---|----------------|----------------|
| | <p>OBRIGATORIAMENTE DE MARCA OLYMPUS OU HOMOLOGADO PELA MARCA OLYMPUS, PARA USO COM FONTE DE LUZ DA MARCA OLYMPUS MODELO CLV-190 DISPONÍVEL NA UNIDADE. - COM CHIP CCD COLORIDO DE ALTA DEFINIÇÃO COM RESOLUÇÃO ENTRE 800K E 1,25M PIXEL;</p> <p>- ÂNGULO DO CAMPO DE VISÃO: 140° MÍNIMO; DIREÇÃO DA VISUALIZAÇÃO: FRONTAL;</p> <p>- PROFUNDIDADE DE CAMPO DE VISÃO: APROXIMADAMENTE 2~100MM;</p> <p>- DIÂMETRO EXTERNO DO TUBO DE INSERÇÃO DE APROXIMADAMENTE 10 MM;</p> <p>- DIÂMETRO INTERNO DO CANAL: APROXIMADAMENTE 2,8 MM;</p> <p>- ANGULAÇÕES DA PONTA DISTAL: APROXIMADAMENTE 210° PARA CIMA E 90° PARA BAIXO, 100° À DIREITA E 100° A ESQUERDA;</p> <p>- COMPRIMENTO DE TRABALHO MÍNIMO: 1030 MM;</p> <p>- COMPRIMENTO TOTAL DE NO MÍNIMO 1350 MM;</p> <p>ACESSÓRIOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: ESCOVAS DE LIMPEZA, SILICONE, ADAPTADORES PARA LIMPEZA, TAMPAS DE BORRACHA PARA O CANAL DE BIOPSIA, MALA PARA TRANSPORTE COM CHAVE, BOCAL.</p> <p>ACOMPANHAR APARELHO DE TESTE DE VAZAMENTO COMPATÍVEL COM O ITEM OFERTADO;</p> <p>DEVERÁ INCLUIR TODOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO;</p> <p>MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUAL DE SERVIÇO</p> | | | | |
| 3 | <p style="text-align: center;">VIDEODUODENOSCÓPIO</p> <p>DUODENOSCÓPIO FLEXÍVEL PARA OBSERVAÇÃO, TERAPÊUTICA E DOCUMENTAÇÃO. MARCA OLYMPUS PARA USO COM FONTE DE LUZ DA MARCA OLYMPUS MODELO CLV-190; COM CHIP CCD COLORIDO DE ALTA DEFINIÇÃO COM RESOLUÇÃO ENTRE 800K E 1,25M PIXEL;</p> <p>COM QUATRO BOTÕES DE CONTROLE REMOTO QUE PODEM SER CONFIGURADOS, PERMITINDO O ACESSO DE ATÉ 8 FUNÇÕES DIFERENTES, COMO: CAPTURAR, CONGELAR, GRAVAR IMAGENS EM EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, AJUSTAR NÍVEL DE ENHANCEMENT, ENTRE OUTROS;</p> <p>COM CONTROLE DE ZOOM ELETRÔNICO NO ENDOSCÓPIO E TOTALMENTE IMERSÍVEL, QUE SUPORTE OS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO E/OU ESTERILIZAÇÃO;</p> <p>BOTÕES COMUTÁVEIS NO CORPO DE OPERAÇÃO QUE PERMITEM O CONTROLE DE FUNÇÃO DA PROCESSADORA E/OU EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS;</p> <p>ÂNGULO DO CAMPO DE VISÃO NO MÍNIMO DE 100°. DIREÇÃO DA VISUALIZAÇÃO 5 GRAUS OBLÍQUOS. PROFUNDIDADE DO CAMPO DE VISÃO APROXIMADAMENTE 5~60MM.</p> <p>ANGULAÇÕES DA PONTA DISTAL: APROXIMADAMENTE 120° PARA CIMA, 90° PARA BAIXO, 110° PARA DIREITA E 90° PARA ESQUERDA.</p> <p>DIÂMETRO DO TUBO EXTERNO: APROXIMADAMENTE 11,3 MM. DIÂMETRO DO CANAL DE TRABALHO: APROXIMADAMENTE 4,2MM.</p> <p>COMPRIMENTO ÚTIL DE TRABALHO: APROXIMADAMENTE 1550MM;</p> <p>DEVE INCLUIR TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.</p> | OLYMPUS | 1 | R\$ 174.079,29 | R\$ 174.079,29 |

5. **DO TREINAMENTOS**

CLÁUSULA QUINTA – Deverá ser aplicado treinamento operacional gratuito aos colaboradores que irão operar os equipamentos objetos deste elemento técnico a serem ministrados no local de instalação, sem qualquer custo adicional, para manuseio dos equipamentos que contemplem todas as equipes da instituição e que utilizarão o(s) equipamento(s), de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os treinamentos deverão ser aplicados "in loco", apenas mediante solicitação e/ou aceite da CONTRATANTE e os treinamentos poderão ser realizados de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades da CONTRATANTE, em até 02 (duas) semanas após instalação e testes do equipamento à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATANTE constate que há a necessidade de reciclagens no treinamento operacional, durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender sem nenhum ônus adicional, desde que acordado entre as partes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e que não ultrapasse o teto do número de treinamentos, que será de 02 (dois) treinamentos por ano, sendo limitado a uma (dia) visita apenas, durante a vigência da garantia de aquisição. Essas reciclagens quando aplicáveis poderão ser realizadas de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa será obrigada a fornecer treinamento técnico à no mínimo 04 (quatro) pessoas da equipe técnica (Engenharia Clínica) do Instituto, sem ônus à Contratante, de modo a permitir o diagnóstico inicial de eventuais falhas e a execução de manutenções de baixa complexidade nos equipamentos a serem adquiridos, após o término da garantia de aquisição.

6. **DA GARANTIA TÉCNICA**

CLÁUSULA SEXTA - Os equipamentos e materiais ofertados deverão impreterivelmente ter a assistência técnica autorizada pelo fabricante ou prestadores de serviço que possam visitar a região local onde os equipamentos serão instalados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No decorrer do período de garantia de aquisição, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias úteis imediatamente após o recebimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - No decorrer da garantia de aquisição, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia de aquisição, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante, calibração e teste de segurança elétrica, se aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de primeiro atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A manutenção dos equipamentos deverá ser solicitada pela CONTRATANTE dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, devendo ocorrer preferencialmente no Hospital ou UPA onde estiverem instalados os equipamentos, acompanhado da opção de fornecimento dos equipamentos de backup pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. Caso não seja possível, a manutenção, a remoção do equipamento do Hospital ou da UPA até a Assistência Técnica Autorizada se dará sem qualquer ônus para a Contratante todos os custos de frete e seguro de transporte para remoção e envio do equipamento com defeito e de backup serão ônus da Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante a vigência da garantia de aquisição do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir o Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

7. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas nesta cláusula abaixo dispostas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - o nome do material;

III - a marca e o nome comercial;

IV - a quantidade correspondente a cada item;

V - o prazo de validade correspondente a cada item;

VI - o número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

VII - o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até a data de entrega definitiva dos equipamentos, ressalvado o período de garantia e assistência técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima dos equipamentos que será de 12 (doze) meses.

9. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número da Emenda, da Cotação e do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega, munido da Nota Fiscal, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRA - O Fornecedor deverá entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Operacional em português, contendo instruções de uso, conexões do equipamento, higienização e limpeza e boas práticas e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc).

PARÁGRAFO QUARTO - Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro/cadastro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portante, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e aplicáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Fornecedor deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso seja necessária adequação da infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa, após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica, entre outros, para adequação do local pela CONTRATANTE, quando aplicável.

10. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento;

IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento;

X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

I - Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número da Emenda, da Cotação e do Contrato.

II - O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega, munido da Nota Fiscal, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento;

III - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

IV - O Fornecedor deverá entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Operacional em português, contendo instruções de uso, conexões do equipamento, higienização e limpeza e boas práticas e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc).

V - Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

VI - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro/cadastro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

VII - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e aplicáveis.

VIII - O Fornecedor deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

IX - Caso seja necessária adequação da infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa, após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica, entre outros, para adequação do local pela CONTRATANTE, quando aplicável.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato pela autoridade competente do IGESDF;

d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas

penalidades específicas;

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da multa.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional do **CONTRATANTE**.

12. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 04/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 34, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 04/2022.

13. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representante da Gerência de Engenharia Clínica do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos Contratos serão realizados conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

16. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

18. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

19. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

20. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE:

| |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística |
| Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal  |

CONTRATADA:

| |
|----------------------------------------------------|
| TATIANA HATORI VIDAL Representante Legal |
| OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA |

| |
|------------------------------------------------------|
| CARLA FERNANDA KERBER REBITZKI Procuradora |
| OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA |



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA HATORI VIDAL**, RG nº 23080957 SSP/SP, **Usuário Externo**, em 11/04/2024, às 13:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fernanda Kerber Rebitzki, Usuário Externo**, em 11/04/2024, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 12/04/2024, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **138034429** código CRC= **575DA196**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br